

APP E PEQUENA PROPRIEDADE RURAL 2007

Paulo Affonso Leme Machado

Professor de Direito Ambiental na Universidade Metodista de Piracicaba. Doutor em Direito (PUC/SP); Doutor *Honoris Causa* (UNESP), Mestre em Direito Ambiental (Universidade Robert Schuman, Strasbourg). Foi Professor Convidado nas Universidades francesas de Limoges, Córsega e Lyon III, na Univ. do Quebec em Montreal – Canadá e na Universidade Internacional de Andalucia – Espanha. Autor dos livros *Direito Ambiental Brasileiro* (15ª ed.) e *Direito à Informação e Meio Ambiente*. Prêmio Internacional de Direito Ambiental Elizabeth Haub (1985).

1. CONCEITO DE APP (ART.1º, II CÓDIGO FLORESTAL)

1.1. ABRANGE UMA ÁREA E NÃO SÓ AS FLORESTAS.

1.2. A APP PODE CONTER VEGETAÇÃO NATIVA OU NÃO NATIVA.

1.3. A ÁREA É PROTEGIDA PARA QUE EXERÇA UMA FUNÇÃO PROTETORA:

--FUNÇÃO AMBIENTAL:

- PRESERVAR OS RECURSOS HÍDRICOS;
- PRESERVAR A PAISAGEM;
- PRESERVAR A ESTABILIDADE GEOLÓGICA;
- PRESERVAR A BIODIVERSIDADE;
- PRESERVAR O FLUXO GÊNICO DE FAUNA E FLORA

--FUNÇÃO DE PROTEGER O SOLO.

--FUNÇÃO DE ASSEGURAR O BEM-ESTAR DAS POPULAÇÕES HUMANAS.

2. CONCEITO DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL ou POSSE RURAL FAMILIAR (ART.1º,I CÓDIGO FLORESTAL e LEI 11.428/2006-MATA ATLÂNTICA)

REQUISITOS:

- 2.1. EXPLORADA MEDIANTE TRABALHO PESSOAL DO PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO E SUA FAMÍLIA;
- 2.2. ADMITE-SE A AJUDA EVENTUAL DE TERCEIROS. Assim, não pode ter terceiros empregados por mês, mas sim por tarefas e/ou empreitadas.
- 2.3. A RENDA BRUTA DEVE SER ORIUNDA DEVE SER ORIUNDA, NO MÍNIMO, EM 80% DE ATIVIDADE:
 - AGROFLORESTAL OU DE EXTRATIVISMO (CF);
 - USOS AGRÍCOLAS, PECUÁRIOS, SILVICULTURAIS E EXTRATIVISMO (LEI 11.428).

2.4. TAMANHO EXPLORADA DA ÁREA DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL:

- 150 ha. : AC, PA, AM, RO, RN, AP, MT, parte TO, GO e MA E PANTANAL MATO-GROSSENSE E SUL-MATO-GROSSENSE.
- 50 ha. : POLÍGONO DAS SECAS OU PARTE DO MA.
- 30 ha. : QUALQUER OUTRA REGIÃO DO PAÍS.

Hectare – medida agrária equivalente a um hectômetro quadrado. Portanto, 10.000 metros quadros (o hectômetro equivale a 100 metros).

3. CONCEITO DE INTERESSE SOCIAL (ART.1º, V CÓDIGO FLORESTAL):

- Ø ATIVIDADES IMPRESCINDÍVEIS À PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE DA VEGETAÇÃO NATIVA; CONFORME RESOLUÇÃO DO CONAMA.

- Ø OBRAS, PLANOS E ATIVIDADES OU PROJETOS DEFINIDOS EM RESOLUÇÃO DO CONAMA.

- Ø ATIVIDADES DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL NA PEQUENA PROPRIEDADE OU POSSE RURAL FAMILIAR QUE:

Ø ATIVIDADES DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL NA PEQUENA PROPRIEDADE OU POSSE RURAL FAMILIAR QUE:

- NÃO DESCARACTERIZEM A COBERTURA VEGETAL e

Descaracterizar: Tirar o caráter a; fazer perder o característico a:

1.Desfazer a caracterização a:.

2.Perder os característicos.

3.Desfazer ou tirar a caracterização. (DICIONÁRIO AURÉLIO)

Cobertura vegetal:

- NÃO PREJUDIQUEM A FUNÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

“A COMPENSAÇÃO VISA CONTRABALANÇAR UMA PERDA OU UM INCONVENIENTE PRESENTE OU FUTURO. A COMPENSAÇÃO NÃO É UM PRESENTE QUE SE DÁ A ALGUÉM, POIS COMPENSA-SE POR ALGO QUE REPRESENTA UM DESEQUILÍBRIO, ISTO É, TENTA O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO” (MACHADO/2007).

“EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE, IMPORTA SABER SE A COMPENSAÇÃO HAVIDA OU PRECONIZADA É SUFICIENTE E JUSTA PARA TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS. ANTES DE SE PERGUNTAR SE OS DANOS AMBIENTAIS SÃO COMPENSÁVEIS, É PRECISO PERGUNTAR SE OS DANOS AMBIENTAIS SÃO ADMISSÍVEIS DIANTE DO DIREITO DE TODOS À SADIÀ QUALIDADE DE VIDA E AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO - ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (MACHADO/2007).

O CÓDIGO FLORESTAL DETERMINA NO ART.4º, § 4º: O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE INDICARÁ, PREVIAMENTE À EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, AS MEDIDAS MITIGADORES E COMPENSATÓRIAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PELO EMPREENDEDOR”.

-- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NA MATA ATLÂNTICA

“O CORTE OU A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DO BIOMA M. A., AUTORIZADOS POR ESTA LEI, FICAM CONDICINADOS À COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, NA FORMA DE DESTINAÇÃO DE ÁREA EQUIVALENTE À EXTENSÃO DE ÁREA DESMATADA, COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS ECOLÓGICAS, NA MESMA BACIA HIDROGRÁFICA, SEMPRE QUE POSSÍVEL NA MESMA MICROBACIA HIDROGRÁFICA, E, NOS CASOS PREVISTOS NOS ARTS. 30 E 31, AMBOS DESTA LEI, EM ÁREAS LOCALIZADOS NO MESMO MUNICÍPIO OU REGIÃO METROPOLITANA”. (LEI 11.428/2006).

5. APP - RESERVA LEGAL E PEQUENA PROPRIEDADE RURAL

NA COMPENSAÇÃO DE UMA RESERVA LEGAL FLORESTAL EM PEQUENA PROPRIEDADE RURAL OU POSSE RURAL FAMILIAR PODEM SER COMPUTADOS OS PLANTIOS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS ORNAMENTAIS OU INDUSTRIAIS, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

6. CRIME

ART. 39 –Lei 9.605/1998: CORTAR ÁRVORES EM FLORESTA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SEM PERMISSÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE. PENA: DETENÇÃO DE UM ANO A TRÊS ANOS, OU MULTA, OU AMBAS AS PENAS CUMULATIVAMENTE.

